



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 922

000981 QUETA

Empty box for additional information or signature.

DATA
09-03-2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993:

“Art. 3º
.....

§ 4º O processo seletivo simplificado de que trata esse artigo será realizado por meio de provas ou de provas e títulos”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo obrigar que o processo seletivo simplificado na contratação temporária pela União seja realizado por meio de provas ou de provas e títulos.

A ideia é prestigiar as pessoas mais capacitadas para o desempenho de determinada atividade. E somente é possível garantir isso mediante a contratação com critérios de seleção objetivamente definidos.

Espera-se com isso permitir que profissionais especializados em uma determinada área, inclusive recém-formados, possam ser contratados pela Administração Pública, ainda mais em um momento de alto desemprego, em que há inúmeros profissionais qualificados dispostos a colaborar com o Poder Público.

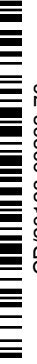
Empty box for additional information.



CD/20128.98283-76

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Brasília, 9 de março de 2020.



CD/20128.98283-76